



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 067/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Extingue e cria cargos em comissão, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, a contar de 01 de Março de 2024, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.309/2022, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, o cargo em comissão e função gratificada de Coordenador do CRAS.

Art. 2º - Fica criado, a contar de 01 de Janeiro de 2024, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.309/2022, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, um cargo em comissão e função gratificada de Assessor Especial em Saúde Mental, CC. 01/FG. 01, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica criado, a contar de 01 de Janeiro de 2024, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.309/2022, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, um cargo em comissão e função gratificada de Diretor de Finanças e Arrecadação, CC. 05/FG.02, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica criado, a contar de 01 de Janeiro, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.309/2022, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, um cargo em comissão e função gratificada de Coordenador do CRAS, CC.01/FG. 01, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

APROVADO em 26/12/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/12/23





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 5º - Fica criado na tabela de que trata o inciso II do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.309/2022, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, o CC. 05 com coeficiente de vencimento 6.07 e na tabela de que trata o inciso III o FG. 02 com coeficiente de vencimento 1,42.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei e meios.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2023.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Município de
PONTE PRETA

O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 22/12/23

APROVADO em 26/12/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ASSESSOR ESPECIAL EM SAÚDE MENTAL	20hs	CC.01 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Assessorar, orientar, coordenar as políticas públicas e atividades voltadas à saúde mental local.		
Analíticas		
Prestar serviços de assessoria e consultoria na área da saúde mental, pensar, coordenar a execução e avaliar os resultados de ações, políticas públicas e atividades voltadas à saúde mental local, com atendimentos e trabalhos individuais ou em grupos, coletivos, dar suporte a equipe de saúde local aos encaminhamentos, tanto a nível local como para atendimentos fora do território do município, estabelecer procedimentos de atendimento e encaminhamento da população aos serviços e aqueles que devam por lá serem encaminhados, repassar orientações quanto aos procedimentos a serem observados, com vistas a tentar garantir o pleno atendimento do paciente na área, realizar trabalhos e atendimentos individuais e em grupo, receber sugestões e reclamações da população, encaminhando-a aos setores respectivos, atuar em conjunto com os demais serviços prestados pela saúde local, com as diversas equipes, auxiliar no diagnóstico e encaminhamento de pacientes na área da saúde mental, buscar o bem estar da pessoa, prestar assessoramento técnico à saúde mental, organizar, planejar e por em execução projeto terapêutico, propor a atuação de equipes multiprofissionais de assistência à saúde mental, propor e implantar mecanismos de atenção e acolhimento de pacientes, garantir o atendimento e o cuidado dos pacientes na área da saúde mental, realizar atendimentos, visitas domiciliares inclusive com vistas a avaliação da adesão aos tratamentos e eficácia destes, realizar o acolhimento ao paciente que procura o serviço de saúde mental, dirigir veículos no exercício de suas funções e demais atividades correlatas.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Superior em Enfermagem ou Psicologia	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 22/12/23

APROVADO em 26/12/23





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
DIRETOR DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO	40 hs	CC.05 OU FG.02
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Dirigir, orientar, coordenar e controlar os trabalhos dos setores financeiros e de arrecadação do Município		
Análíticas		
Dirigir e supervisionar todas as atividades financeiras e de arrecadação do Município, garantindo não somente que estas se realizem como que o sejam em observância as normas; supervisionar os trabalhos de lançamento corretos das receitas e das despesas, orientar os servidores do setor para que observem quanto ao correto lançamento, que as despesas antes de seu pagamento tenha observado a regularidade das fases anteriores, supervisionar, orientar e coordenar para que não somente as receitas tenham a correta classificação mas as despesas antes de efetivadas tenham observado suas fases anteriores e que documentos hígidos a integrem, orientar e supervisionar para o corretos fechamentos do caixa, para que os recursos disponíveis fiquem depositadas em instituições financeiras, para o correto lançamento e classificação das receitas e despesas, supervisionar e orientar e manter interpelação com as demais secretarias acerca das receitas e despesas buscando sempre manter o equilíbrio entre elas, cuidar dos vínculos, pensar e propor ações e atividades de capacitação dos servidores de modo permanente, coordenar as ações afetas ao setor de finanças e de arrecadação, dirigir veículos no exercício da função, outras atividades afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Médio Completo, Técnico em Contabilidade ou Nível Superior em áreas afins.	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 29/12/23

APROVADO em 26/12/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
COORDENADOR DO CRAS	20hs	CC.01 OU FG.01

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.

Analíticas

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios. Participar da elaboração, acompanhar a avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território. Definir, com a participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados pelo CRAS. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS. Definir, junto com a equipe, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro). Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-se à Secretaria de Assistência Social. Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS,

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 22/19/23

APROVADO em

26/12/23





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados. Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança individual. Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização junto a Secretaria Municipal de Administração. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Superior Completo
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse

ADM 2021/2023

Município de
PONTE PRETA

O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

Protocolado em 22/12/23

APROVADO em 26/12/23
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

DARLAN ZAPPANI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 067/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo extinguir e criar cargos em comissão.

O cargo a ser extinto é o de coordenador do CRAS 40 horas semanais. Os cargos a serem criados são os de assessor especial em saúde mental, diretor de finanças e arrecadação e coordenador do CRAS 20 horas semanais.

Cada vez mais se concentram nos municípios as atribuições dos entes federados no atendimento a população.

Os cargos que se busca criar são aqueles necessários ao atendimento das demandas atuais junto aos setores respectivos, para além de atender ao sempre crescente número de programas e projetos que são repassadas aos municípios como aqueles por ele instituídos.

Enfim, busca o presente atender a realidade atual da municipalidade, que é sempre dinâmica.

Com o passar do tempo é necessário, com determinada sazonalidade, fazer ajustes na estrutura, sempre buscando o melhor atendimento de nossa população.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/12/23

APROVADO em 26/12/23
Câmara Municipal de Vereador
Ponte Preta-RS

